PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2019

“Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”**.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei:*

**Art. 1° -** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

**Art. 2° -** Aplica-se a esta revisão geral anual o percentual de 3,86%, (três vírgula oitenta e seis pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados, de admitidos em caráter temporário (ACT), dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei, exceto os abrangidos nas Leis Municipais nº 2.718/2019 e 2.719/2019.

 **Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

Carmo do Cajuru, 12 de agosto de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, *“Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A revisão geral anual das remunerações e proventos de aposentadoria é uma garantia assegurada no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. O presente projeto visa dar cumprimento ao mandamento constitucional ora citado.

 É cediço que a crise que assola o país causou constantes reduções na receita do Município. Em face disso, muito embora este Poder Executivo reconheça que os servidores são merecedores de um percentual maior, a fim de honrar os compromissos e não atrasar salários e tampouco ferir a prudência fiscal exigida será concedido revisão salarial no percentual de 3,86%.

*Ad argumentandum*, o percentual previsto neste Projeto de Lei, foi fruto de um acordo firmado entre o Prefeito e os servidores, refletindo com isso, o objetivo de manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, sem comprometer os limites fixados pela Lei Complementar no 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se pode olvidar, que os profissionais do magistério, os agentes comunitários epidemiológicos (ACE) e agentes comunitários de sáude (ACS), ja tiveram seus pisos salariais adequandos à legislação de regência e dessarte, a pretendida revisão não lcançará esses profissionais.

Portanto, o projeto atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando nos limites de possibilidade da Prefeitura de Carmo do Cajuru.

Carmo do Cajuru, 12 de agosto de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

**Carmo do Cajuru – MG**